

Apreciação Parlamentar n.º 106/X
Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro

que “*estabelece medidas excepcionais de contratação pública, aplicáveis aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste directo destinados à formação de contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de serviços necessários para a concretização de medidas*» em «*eixos prioritários*».”

[Publicado no Diário da República n.º 26, I Série]

Os concursos públicos não são um instrumento perfeito, mas são um mecanismo indispensável num estado de direito e numa economia de mercado como o são o nosso País.

O principal objectivo do concurso público é o de instituir um processo transparente de fornecimento de bens e serviços ao Estado, duplamente relevante porque se trata da aplicação de dinheiros públicos, garantindo a igualdade de oportunidades por parte dos concorrentes, e a opção mais favorável ao erário público por parte dos representantes dos portugueses.

Depois de muitos esforços e enaltecimentos, o regime de contratação pública de bens e serviços anteriormente assente nos decretos-lei 197/99 de 8 de Junho, 59/99 de 2 de Março, e 223/2001 de 9 de Agosto, foi substituído pela introdução de um Código de Contratação Pública - CCP, que transpõe também para o direito nacional duas Directivas europeias, e que não sendo também ele perfeito, representa mais um esforço no sentido do aperfeiçoamento de um regime baseado na transparência e na racionalidade económica, que se pretende aplicável a um número crescente de situações.

É assim que com espanto que se assistiu num primeiro momento a um nível de contratação manifestamente excessivo para se poder justificar apenas pela coincidência, no período imediatamente anterior à entrada em vigor do CCP.

Vigorando já o Código da Contratação Pública, as excepções multiplicam-se agora, pondo mesmo em causa todo o sistema de contratação, apoiadas ora em circunstâncias da economia ora na invocação da particularidade de alguns sectores, criando o risco da excepção se tornar a regra.

É de salientar que são os próprios organismos que oficialmente representam uma grande parte de potenciais fornecedores a alertarem para inconveniência da não aplicação do

CCP e seus mecanismos, nomeadamente o da realização de concurso público, enumerando desde logo várias das consequências dessa perversa actuação.

Quando se torna relevante agilizar e dinamizar mecanismos de transparência, a opção deveria ir pela simplificação de processos e encurtamento de prazos, e nunca como o Governo faz, pela exclusão extensiva de sectores de actividade, ainda que apenas temporariamente, à revelia das mais elementares regras de boa gestão e transparência, e que sobressai pela circunstância de se estar em vésperas de eleições, tornando o Código da Contratação Pública um dispendioso instrumento sem aplicação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4.º, n.º1 alínea h) e 189.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a **Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que «estabelece medidas excepcionais de contratação pública aplicáveis aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste directo destinado à formação de contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de serviços necessários para a concretização de medidas»** no que designam por «**eixos prioritários**».

Assembleia da República, 16 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do GP-PSD,